

PREGÃO PRESENCIAL PMI 022-2022

DESPACHO DE JULGAMENTO

Pregão Presencial nº: 022/2022

Objeto do processo: Registro de Preço, visando a futura contratação de empresa para prestação de serviços de poda e de corte árvores, para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Viação.

Impugnante: ANDRESSA DOS SANTOS FERREIRA LTDA – CNPJ 45.617.228/0001-63

Com base na documentação que compõe o processo licitatório, informações prestadas pela Comissão de Licitação, e em consonância com o art. 41 e seus parágrafos, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO o posicionamento proferido pela mesma, corroborado com o Parecer Jurídico n.º 153/2022, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO à impugnação ofertada.

Acolho integralmente os fundamentos e conclusões expostas como razões de decidir.

Dê-se ciência ao interessado.

Ibirubá/RS, 31 de maio de 2022.



ABEL GRAVE
Prefeito Municipal

**ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER Nº 153/2022**

PROCESSO 079-2022
PREGÃO PRESENCIAL PMI 022-2022

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL PMI022-2022. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PODA E CORTE DE ÁRVORES. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. INDEFERIMENTO.

Trata-se de analisar impugnação ao edital de licitação PMI022/2022, interposta pela empresa ANDRESSA DOS SANTOS FERREIRA Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 45.617.228/0001-63. Disse que constatou irregularidade no item 7.7 do edital em questão, no que tange a qualificação técnica da empresa que deverá realizar os serviços. Afirmou que o edital deve prever o cumprimento das exigências contidas nas NR's 10, 12 e 35. Requereu a retificação ou impugnação do edital; a adição das NR's 10, 12 e 35 e de caminhão com guindauto (espécie de guindaste), de 20 metros e de Técnico em Segurança do Trabalho, tudo ao item correspondente à qualificação técnica.

Em resposta, a Comissão de Licitações alegou que a observância às NR's está prevista no Termo de Referência, anexo ao edital. Afirmou que o edital exige a emissão de ART para a prestação do serviço. Mencionou que o item 7.7.1 prevê que a empresa é responsável pelo fornecimento de equipamentos necessários à execução do serviço. Opinou pelo não provimento da impugnação.

É o que cabia relatar.


A impugnação, protocolada em 27/05/2022, merece ser recebida, pois tempestiva.

 Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS
CEP 98200-000
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

 www.ibiruba.rs.gov.br

 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)

Adianto que a Assessoria Jurídica concorda com o parecer exarado pela Comissão de Licitações.

Compulsando detidamente os autos, verifico que a irresignação da impugnante não procede, tendo em vista que o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA ao EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PMI022/2020 prevê a observância, pela prestadora do serviço, das NR's mencionadas em sede de impugnação.

De outra banda, o item 7.7.2 prevê a necessidade de apresentação de certidão de registro do responsável técnico, que é o profissional formalmente habilitado e compromissado com a qualidade dos serviços prestados.

Ainda, há de se mencionar que, quando da execução de cada serviço, é que se deve observar a necessidade de emprego do material e equipamento necessário ao bom desempenho da tarefa.

Assim, opina Assessoria Jurídica pelo INDEFERIMENTO da impugnação ao EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PMI022/2020, formatada pela empresa ANDRESSA DOS SANTOS FERREIRA Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 45.617.228/0001-63.

É este, salvo melhor juízo, o parecer que submeto à apreciação superior.

Ibirubá-RS, 31 de maio de 2022.


Eduardo Henrique Krammes,

Assessor Jurídico.

OAB/RS 121.756

PREGÃO PRESENCIAL PMI022-2022 PARECER

EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL PMI022-2021. REGISTRO DE PREÇO, VISANDO A FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA E DE CORTE ÁRVORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO. IMPROVIMENTO.

Na data de 27 de maio de 2022 foi protocolada impugnação contra o edital do Pregão Presencial PMI022-2022, por parte da empresa ANDRESSA DOS SANTOS FERREIRA LTDA – CNPJ 45.617.228/0001-63, recebida por este setor em 30 de maio de 2022.

A presente impugnação foi recebida sem a juntada de contrato social ou procuração, não sendo possível constatar a comprovação da legitimidade do documento, no entanto considerando o princípio de autotutela do poder público e o poder-dever da Administração de rever seus atos caso estes encontrem-se eivados de algum vício, passamos a discorrer sobre alegações trazidas pela impugnante, sendo sucinto o parecer:

Quanto as qualificações técnicas, as mesmas são recomendadas no termo de referência, quais sejam NR 10, NR 12, NR 18, NR 20 e NR 35. Cabe destacar que o edital exige a emissão de ART para os serviços prestados, dessa forma é de inteira responsabilidade da contratada executar os serviços através de profissionais qualificados, com as devidas técnicas de segurança do trabalho.


Quanto ao tipo de caminhão e sua capacidade de extensão para possibilitar a poda e corte de árvores, igualmente é de responsabilidade da contratada possuir o equipamento adequado para a execução do serviço, assim explicitado no item 7.7.1 do edital, colacionado abaixo:

7.7.1. A empresa deve apresentar declaração que se responsabilizará pelos materiais, ferramentas, equipamentos, combustível, transporte, pessoal, EPI e caminhão com cesto para plena realização dos serviços.

Dessa forma, a empresa licitante participante do certame deverá possuir pleno conhecimento do objeto a ser contratado, por óbvio possuindo os equipamentos necessários para execução dos serviços.


Cabe salientar que a cotação é por item, sendo que a licitante deverá participar apenas dos itens em que seja capaz de atendê-los, possuindo a qualificação e equipamentos adequados para execução dos mesmos.


Sendo assim, opina-se pelo improvimento do pedido, não procedendo os argumentos lançados pela impugnante.

 Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS
CEP 98200-000
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

 www.ibiruba.rs.gov.br


 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)



É o parecer.


Ibirubá/RS, 31 de maio de 2022.



Ricardo Forgerini
Membro da Comissão Permanente de Licitações
Equipe de Apoio




Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS
CEP 98200-000
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

 www.ibiruba.rs.gov.br

 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)